

PARECER ANUAL DE CONTAS Nº. 01/2025 – CCAM/CGE

Ordem de Serviço:	Memorando nº. 01/2025–CCAM/CGE (Prot. E - 2025/2263302)
Processo(s)/Referência:	E - 2025/2168096
Assunto:	Prestação de Contas Anual de Gestão referente ao exercício de 2024
Interessado:	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ
Responsável:	Ana Lúcia de Moraes Silva
Data:	18/03/2025

1 – DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA

Entidade	Unidade Gestora
Agência de Defesa Agropecuária do Pará -ADEPARÁ	920201 - ADEPARÁ

2 – DO RESUMO

Apresenta-se o presente Parecer em atendimento às disposições do art. 46, §2º, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, do item 25 do Anexo I da Resolução TCE nº. 18.975/2017, o art. 29, II, do Decreto Estadual nº. 4.276, de 23 de outubro de 2024, o art. 32 da Lei Estadual nº 10.021, de 31 de julho de 2023 e as disposições da Instrução Normativa CGE nº. 02, de 07 de novembro de 2024.

A Ordem de Serviço definindo escopo e procedimentos deste trabalho foi formalizada por meio do Memorando nº. 01/2025–CCAM/CGE (prot. PAE nº. E - 2025/2263302).

3 – DA ANÁLISE

3.1 – Da Base Legal dos Procedimentos Realizados

A Lei Estadual nº. 10.021, de 31 de julho de 2023, que criou a Controladoria-Geral do Estado dispõe sobre as Contas de Gestão em seu art. 32, a saber:

Art. 32. À Controladoria de Contas, Acompanhamento e Monitoramento, subordinada diretamente ao Controlador-Geral Adjunto de Controle Interno, compete executar atividades relacionadas à Prestação de Contas do Governo, à Prestação de Contas Anual de Gestão, ao plano plurianual, programas de governo e orçamento, às transferências de recursos a entidades privadas, às operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Estado, às recomendações do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao acompanhamento e monitoramento das recomendações exaradas em relatórios de auditoria e inspeção da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

PARECER ANUAL DE CONTAS Nº. 01/2025 – CCAM/CGE

Além disso, a Controladoria-Geral do Estado definiu com a publicação da IN CGE nº. 02/2024 os procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual para solicitação de Relatório e Parecer do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2024.

3.2 – Das Considerações

Considerando os fatos demonstrados no **Relatório Anual de Contas nº. 01/2025-CCAM/CGE** (sequencial - 13), inserido no prot. PAE nº. E - 2025/2168093, o qual foi elaborado a partir de informações prestadas pela Unidade Jurisdicionada solicitante do presente Parecer Anual de Contas, atendendo a Instrução Normativa CGE nº 02/2024.

Não se constatou apontamentos que indiquem a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou de dano ou prejuízo ao erário decorrente de ato de gestão ilegal ou antieconômico.

Concluindo-se, portanto, de acordo com o escopo dos trabalhos realizados, que **não se constatou elementos suficientes que possam caracterizar, em caráter conclusivo**, grave irregularidade capaz de comprometer a aprovação das Contas de Gestão de 2024 da Unidade Jurisdicionada a que se refere o presente Parecer Anual de Contas.

É o **Parecer**.

Belém, 18 de março de 2025.

Ana Lúcia de Moraes Silva
Auditora de Finanças e Controle
57192226/1